



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI N° 4.094/2013

**Estabelece os índices para a revisão
geral anual da remuneração dos Servidores
do poder Legislativo**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Em observância ao disposto no inciso X do art 37 da Constituição Federal, fica estipulado, a titulado de revisão geral anual, a partir de 1º de abril de 2013, o percentual de 8,29(oito virgula vinte e nove por cento), na remuneração dos Servidores do Poder Legislativo.

Art 2º O percentual mencionado do artigo anterior indicará a partir de 1º de abril de 2013.

Art 3º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da dotação correspondente, do orçamento em vigor, para o exercício de 2013.

Art 4º Publicada a presente lei, o Poder Legislativo fará publicar através de Decreto, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimento e subsídios resultantes do reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Continuação da Lei Nº 4.094/2013 – Revisão Anual– Poder Legislativo – 19/04/2013.....fls 02)

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em Pinheiro Machado, 19 de abril de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração